



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM DE VETO**

**Nº 02/2025**

**VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 110/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO BERBET, QUE: “ESTABELECE PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO OS CLUBES DE MÃES”.**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;

REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
Turno Único Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

## **TRAMITAÇÃO**



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## MENSAGEM DE VETO nº.02/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Informo o recebimento do Projeto de Lei nº 110/2025, de 23 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Márcio Berbet, que “Estabelece Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Campo Mourão os Clubes de Mães”.

Com a devida vênia, em que pese seu mérito proposto, a proposta não reúne condições de ser convertida em Lei neste momento, impondo-se, portanto, seu veto total, nos termos das razões a seguir aduzidas.

### RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei sob análise pretende reconhecer diretamente os Clubes de Mães como patrimônio cultural e imaterial do Município e determinar sua inscrição no Livro do Tombo do Patrimônio Cultural.

Todavia, a Lei Municipal nº 4.912, de 3 de outubro de 2025, que dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural de Campo Mourão, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC – e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, **estabelece de forma clara o rito técnico e administrativo que deve ser observado para o reconhecimento, registro e tombamento de bens culturais.**

De acordo com o artigo 3º da referida Lei, o Município de Campo Mourão somente poderá proceder ao tombamento ou registro de bens mediante aprovação do COMPAC e anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal. Ademais, os artigos 6º e 7º determinam que as propostas de registro devem ser instruídas tecnicamente pela Secretaria Municipal de Cultura e submetidas ao Conselho, garantindo-se a observância de critérios técnicos, documentais e culturais antes do reconhecimento de qualquer bem como patrimônio municipal.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 3º O Município de Campo Mourão procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural, segundo os procedimentos e regulamentados por esta Lei, mediante aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC e anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - O Secretário Municipal de Cultura;

II - Instituições de ensino e pesquisa;

III - Pessoa física ou jurídica, residente ou estabelecida em Campo Mourão.

Art. 7º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Secretário Municipal de Cultura, que as submeterá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Ou seja, a legislação municipal exige um procedimento técnico e participativo, que envolve a análise pela Secretaria de Cultura, emissão de parecer e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, antes da inscrição no Livro do Tombo. Esse rito tem justamente o propósito de conferir legitimidade, segurança e embasamento técnico às declarações de patrimônio cultural, garantindo que o reconhecimento ocorra de maneira formal, documentada e conforme os critérios legais estabelecidos.

Embora o mérito cultural da proposta seja indiscutível, uma vez que os Clubes de Mães exercem importante papel na preservação de tradições e no fortalecimento comunitário, o reconhecimento de tais entidades como patrimônio cultural imaterial deve observar o rito técnico e institucional previsto em lei. O caminho adequado é que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, encaminhe estudo técnico ao COMPAC, órgão competente para deliberar sobre a pertinência do registro, possibilitando que o reconhecimento ocorra de forma legítima, fundamentada e conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Saliento que a equipe técnica desta Administração está à disposição para maiores esclarecimentos.

Reitero as Nobres Edis dessa Casa os meus votos de profundo respeito e admiração.

## PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 21 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO  
21/10/2025 17:14:17

**João Douglas Fabrício**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 17:14:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pf6ee6705ba89eb>

